



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 6.996/PMMA/2026.

**“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 9ª
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

CONSIDERANDO a **Resolução nº 797 do Conselho Nacional de Saúde – CNS**, de 09 de novembro de 2025, que dispõe sobre a aprovação da realização da 18ª Conferência Nacional de Saúde e outras medidas a ela concernentes.

CONSIDERANDO a **Resolução nº 800 do CNS**, de 29 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a alteração do período de realização das Etapas Municipal e Nacional da 18ª Conferência Nacional de Saúde, estabelece o cronograma das Conferências Livres Nacionais e dá outras providências.

CONSIDERANDO a **Resolução nº 801 do CNS**, de 29 de janeiro de 2026, que institui a Comissão Organizadora e o Comitê Executivo da 18ª Conferência Nacional de Saúde e dispõe sobre sua estrutura, composição e atribuições.

CONSIDERANDO a **Resolução nº 804 do CNS**, de 12 de março de 2026, que altera o tema da 18ª Conferência Nacional de Saúde, aprovado pela Resolução CNS nº 797, de 9 de outubro de 2025.

CONSIDERANDO a **Resolução nº 805 do CNS**, de 12 de março de 2026, que dispõe sobre o Regimento Interno e as Diretrizes Metodológicas relativas à realização da 18ª Conferência Nacional de Saúde.

CONSIDERANDO a **Resolução nº 810 do CNS**, de 09 de abril de 2026, que dispõe sobre a composição das Comissões Temáticas da Comissão Organizadora da 18ª Conferência Nacional de Saúde.

CONSIDERANDO a **Resolução nº 811 do CNS**, de 07 de maio de 2026, que altera a Resolução CNS nº 801, de 29 de janeiro de 2026, para substituir integrante da Comissão Organizadora da 18ª Conferência Nacional de Saúde.

CONSIDERANDO a **Resolução nº 21 do Conselho Municipal de Saúde – CMS**, de 27 de maio de 2026, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde, e da outras providências.

CONSIDERANDO as **Leis Municipais nº 1.760/PMMA/2.017 e nº 1.786/PMMA/2.018**, com a seguinte redação:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a 9ª Conferência Municipal de Saúde, a ser realizada nos dias 01 de julho de 2026 com início às 19h00min, e 02 de julho de 2026 das 07h30min às 18h00min, das dependências do Auditório da Câmara Municipal de Vereadores de Ministro Andreazza/RO, situado na Rua Espírito Santo, nº 5501, bairro Centro.

Art. 2º A 9ª Conferência Municipal de Saúde, terá como Tema: “Saúde, Democracia, Soberania e SUS: Cuidar do Povo é Cuidar do Brasil”.

Parágrafo Único: Subdivide-se nos seguintes Eixos Temáticos:

- I.** Democracia, saúde como direito e soberania nacional;
- II.** Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;
- III.** Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental;
- IV.** Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.

Art. 3º A 9ª Conferência Municipal de Saúde será Coordenada pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde e Presidida pelo Secretário Municipal de Saúde, e em ausência ou impedimento, pelos membros da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º A 9ª CMS compreenderá a etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde, e servirá como instrumento de apoio ao Plano Municipal de Saúde.

Art. 5º O Regimento Interno da 9ª CMS será elaborado por equipe do Conselho Municipal de Saúde e deverá ser aprovado/retificado pela Plenária da Conferência em seu primeiro dia de realização.

Art. 6º As despesas de organização e realização da 9ª CMS correrão por conta de recursos orçamentários do Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º As normas de organização e funcionamento da 9ª CMS serão expedidas e publicadas, quando necessário, por Resolução deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º Fica nomeada a Comissão Organizadora da 9ª CMS, pelos seguintes membros do Conselho Municipal de Saúde:

- I** – Ana Cláudia Lopes Pereira Souza;
- II** – Maria Iracema Alves da Silva;
- III** – Rosieli Moreira Comper;
- IV** – Suedis Nara Nunes Souza Balla;
- V** – Dalila Pereira; e
- VI** – Bruno Faneca da Silva Santos.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n°. 372, 13/02/92

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.”

Ministro Andreazza/RO, 10 de junho de 2026.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Município - OAB/RO 2209